

DIREITO CONSTITUCIONAL NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS: Desenvolvimento humano, crescimento econômico e o dilema da corrupção.

CONSTITUTIONAL LAW IN ECONOMIC RELATIONS: Human development economic growth and quandary of corruption.

Gina Vidal Marcílio Pompeu *

Thiago Pinho de Andrade **

Resumo

Este estudo justifica-se pela carência de conhecer melhor o fenômeno da corrupção, haja vista seu crescimento e significativa proliferação ao redor do mundo. Necessário se faz avaliar o entorno da corrupção e os respectivos reflexos que pode acarretar para os diversos âmbitos da sociedade. O dinamismo da globalização repercutiu na economia mundial que, por sua vez, provocou efeitos no meio empresarial. Averiguam-se, por meio desta pesquisa, as vertentes da corrupção, e a influência na economia global. Os impactos dos desvios de recursos são constatados quando do estudo sobre o crescimento econômico e desenvolvimento humano. A metodologia aplicada teve como parâmetro a pesquisa bibliográfica, documental, histórica e legislativa no âmbito nacional e internacional. As escolhas que repercutam em progresso comunitário e coletivo são priorizadas como proposição para a efetivação de direitos sociais, e nesse diapasão, afasta-se a hipótese de corrupção de interesses e desvios de recursos públicos que se revertem, tão somente, em lucro individual. Nesse viés, espera-se não apenas delimitar o contexto da corrupção, mas também possíveis formas de combatê-la.

Palavras-chave: Direito; Economia; Desenvolvimento Humano; Crescimento Econômico; Corrupção.

Abstract

This study is justified by the need to better understand the phenomenon of corruption, given its significant growth and proliferation around the world. Becomes necessary to evaluate the environment of corruption and its consequences it can bring to every sector of society. The dynamism of globalization reflected in the global economy which, in turn, reflected in the business environment. The research scrutinizes the various reflexes of corruption, influence in the global economy and the impact on economic growth and human development. The methodology was applied as a parameter bibliographical, documentary, historical and legislative at national and international levels. The choices that resonate in community and collective progress are prioritized as a proposition for the realization of social rights, and in that vein, the possibility of corruption of interest and misappropriation of public funds that are reversed, so only in private profit must be combated. This bias, it is expected not only to define the context of corruption, but also possible ways to combat it.

Keywords: Law; Economy; Human Development; Economic Growth; Corruption.

* Doutora em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2004). Mestre em Direito e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Ceará. Advogada inscrita na OAB-CE sob o nº 6101. Atualmente é Coordenadora e Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza, Mestrado e Doutorado, Consultora jurídica da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, Vice-Presidente Nordeste do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI.

* Mestrando em Direito Constitucional pela UNIFOR/CE, LLM Direito Corporativo (IBMEC/RJ), Especialista em Direito Processual (FA7/CE), Advogado inscrito na OAB-CE sob o nº 19465.

Introdução

A Revolução Francesa, no que tange à abolição da servidão e do feudalismo, bem como a Revolução Industrial, no que diz respeito às mudanças tecnológicas e consequente reflexo no processo produtivo, propiciaram um desenvolvimento tecnológico onde se abandonou a sociedade agrícola - esta representada pelos artesãos, unidades produtivas pessoais e/ou familiares - e iniciou-se a era industrial com foco na produção em escala e na empresa. Esta, enquanto ator social imprescindível ao desenvolvimento nas suas diversas formas de manifestação, cada vez mais, experimenta situações diversas que a levam a busca de amadurecimento e adequação profissional as regras postas no mundo dos negócios e à economia global.

Notório é a dificuldade de fazer negócios de forma desburocratizada, simples e com resultados satisfatórios em curto período de tempo. Nesse contexto, utilizando como um dos pontos de análise o relatório Doing Business 2014¹, conjugado a importância do ator social empresa, bem como fatores extrínsecos a atividade empresarial propriamente dita, investigar-se-á a contribuição que a empresa pode promover em benefício da busca e consecução do desenvolvimento econômico e social.

Todavia, observa-se que a corrupção tem provocado reflexos nefastos que merecem atenção da análise em epígrafe. É possível observar situações que ensejam anomalias que refletem no planejamento, constituição e desenvolvimento da atividade empresarial.

Nesse sentido, tentar-se-á observar de forma conjugada o desenvolvimento, à globalização e a corrupção enquanto fatores de uma conjuntura econômica mundial hodierna. O desenvolvimento proveniente de uma economia global em ascensão, e a corrupção enquanto dimensão influenciadora dos processos cotidianos, serão fatores preponderantes na análise que se intenta com este estudo.

A razão deste estudo consiste em investigar o porquê de ter-se uma economia que está em 7º (sétimo) lugar no que tange ao crescimento econômico, e em 79º (septuagésimo nono) no que concerne ao desenvolvimento humano (econômico e social), traça-se o paralelo indispensável e diferenciador entre crescimento e desenvolvimento econômico, sob a perspectiva central do desenvolvimento humano.

¹O Doing Business 2014 é um relatório desenvolvido pelo Banco Mundial onde se investiga as regulamentações atinentes negócios (sejam benéficas ou malélicas), objetivando fornecer dados concretos para servir de subsídio ao melhoramento dos negócios desenvolvidos pelas empresas.

A metodologia utilizada é bibliográfica, documental, histórica e legislativa e tem por escopo conciliar os fatos enumerados com a previsão legal, e assim, apontar soluções de combate à corrupção sistemática que representa diminuição do fosso entre crescimento econômico e desenvolvimento humano no Brasil.

1. Raízes do Desenvolvimento

Ao final da Primeira Guerra Mundial (1914-1918) e da Crise da Bolsa de 1929², expressões sociais e econômicas vieram como resposta àquele período de quase duas décadas de opressão de direitos. Nesse sentido, presenciou-se crescentes mobilizações sociais, notadamente, os sindicatos que reivindicavam, sobretudo, a redução da jornada de trabalho sem reflexos nos salários. Restava nítido, naquele momento, a mobilização social pela valorização do emprego e do consumo em massa. Entretanto, tal mobilização não surtiu o efeito desejado. A ascensão do fascismo reduziu as possibilidades (e capacidades) de consumo e as liberdades civis, vindo a perdurar até o final da Segunda Guerra Mundial.

Nesse contexto, ainda como forma de recuperar a grande depressão de 1929, foi criado o *New Deal*, em 1932,³ nos Estados Unidos, que marcou a busca pela efetivação de políticas sociais com o objetivo, sobretudo, de valorização do trabalho humano e implementação de condições justas de trabalho. Nesse interim, percebe-se que os problemas vivenciados nas duas décadas (1920/30), serviram como fundamento para uma mobilização social que objetivava o reconhecimento dos direitos sociais e direitos humanos (garantia da ordem social e individual). Restava clara a busca pelo fortalecimento dos direitos sociais e econômicos.

Os desastres da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), por sua vez, enfatizaram e consumaram a preocupação com o ser humano, ocasião em que propiciou uma série de reflexões que culminou com legislações voltadas à proteção daquele e a paz mundial. Exemplo da mencionada tendência à época foi a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, que tinha como escopo facilitar a cooperação e diálogo entre

² A Crise de 1929 foi uma grande depressão econômica que teve início em 1929, e que durou por toda a década de 1930, findando apenas com a Segunda Guerra Mundial. Tal crise é considerada a pior e o mais longo período de recessão econômica do século XX, ocasião em que se experimentou altas taxas de desemprego, quedas drásticas do produto interno bruto de diversos países, na produção industrial, preços de ações.

³ O *New Deal* aconteceu nos Estados Unidos entre 1933 e 1937, implementado pelo Presidente Franklin Delano Roosevelt, e foi um conjunto de políticas que tinha como objetivo recuperar e reformar a economia norte-americana após os malefícios experimentados pela crise de 1929.

os países, no que tange o direito e segurança internacional, direitos humanos, progresso social e desenvolvimento econômico.

As fortes influências da época (notadamente as experiências nazifascistas da Segunda Guerra Mundial), a necessidade de fontes específicas, o objetivo de busca pela paz mundial e o desenvolvimento de um modo geral, fez com que, em 1948, fosse elaborada a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Paralelo aos acontecimentos mencionados a pouco (sobre o foco da economia, da política e do social), os anos posteriores a Primeira Guerra Mundial, revolução comunista, movimento facista (e socialista), crise econômica mundial de 1930, deu ensejo a uma efervescência de reflexões e idéias também na área econômica.

Neste período, surgiu o conceito de desenvolvimento (ainda que de maneira mais genérica do que se tem hoje), com idéia de crescimento do PIB e distribuição de renda, especialmente proposto por Jonh Maynard Keynes (1883 – 1946). Este defendia uma política intervencionista, na qual os governos se utilizariam de medidas fiscais e monetárias para atenuar as situações adversas propiciadas pelos ciclos econômicos.

O Estado passava, então, a regular políticas sociais e econômicas como forma de propiciar um relativo equilíbrio e eventual recuperação econômica quando necessário. Este estado, também conhecido como Estado do Bem Estar Social, deveria garantir um padrão mínimo de vida a todos. Neste contexto, conclui-se que após a Segunda Guerra Mundial, a promoção do desenvolvimento entrou nas agendas políticas dos Estados.

Vale ressaltar que, o desenvolvimento (e o seu conceito) é contemporâneo a criação do Banco Mundial, em 1944. Todavia, esta idéia de desenvolvimento ainda confundia-se um pouco com a ideia de crescimento econômico. Tal Banco fora criado para financiar reconstrução dos países prejudicados pela Segunda Guerra Mundial. Posteriormente, passou a financiar (em meados de 1970) também políticas que visavam a diminuição da pobreza nos países em desenvolvimento.

O termo desenvolvimento pode ser visto pela primeira vez, dentro da conjuntura aqui estudada, na carta de fundação (art. 55)⁴ da ONU, em 24 de outubro de 1945. Entretanto, foi com a Declaração dos Direitos Humanos, em 10 de dezembro de 1948,

⁴Artigo 55 da Carta de Fundação da ONU - Com o fim de criar condições de estabilidade e bemestar, necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as Nações, baseadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, as Nações Unidas favorecerão: a) níveis mais altos de vida, trabalho efetivo e condições de progresso e desenvolvimento econômico e social;

que o conceito⁵ de desenvolvimento, ligados aos direitos humanos básicos, começou a ser delineado com maior abrangência e precisão.

É importante mencionar que os documentos mencionados a pouco, retrata o foco e consenso mundial do pós guerra, qual seja, observar a importância dos direitos humanos, o qual se constituem-se de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Nesse diapasão, o direito ao desenvolvimento não só começa a ser discutido, como ganha atenção mundial para efetivar sua implementação, enquanto direito humano a ser observado e buscado independentemente das visões políticas e filosóficas.

Atenta a importância da temática, a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas (CDHNU), em 1977, reuniu-se para discutir de forma inédita, o direito ao desenvolvimento como um direito humano. Anos depois, em 1979, a Assembleia Geral da ONU reconheceu oficialmente o desenvolvimento no âmbito das Nações Unidas.

Atualmente, muito se fala em desenvolvimento enquanto meta a ser buscada não só pelos países subdesenvolvidos (ou em desenvolvimento), como também pelos países desenvolvidos (aperfeiçoamento do já experimentado desenvolvimento). Tal busca pelo desenvolvimento encontra respaldo na situação de pobreza que grande parte da população mundial convive, enquanto uma pequena minoria experimenta e se beneficia de tal desenvolvimento (como exemplo, destaque-se a concentração de renda).

Diante desta situação de desequilíbrio, bem como a busca pelo desenvolvimento (já de algum tempo), cada vez mais, o direito ao desenvolvimento vem ganhando notoriedade no cenário mundial, enquanto instrumento de transformação do mundo sob vários aspectos. Observa Celso Furtado (2000, p.7), a idéia de desenvolvimento está no centro da visão do mundo que prevalece em nossa época. Nela se funda o processo de invenção cultural que permite ver o homem como um agente transformador do mundo.

Nesse contexto, o cenário das latentes desigualdades, bem como o significativo espaçamento dos países desenvolvidos e em desenvolvimento, fez com que houvesse profundas reflexões e proveitosos debates que culminaram com o amadurecimento e tentativa de efetivação do desenvolvimento enquanto direito humano. Em 1986, a Assembléia Geral das Nações Unidas, aprovou a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, ocasião em que foi apresentado o fruto das mencionadas reflexões e

⁵Art. 22 da Declaração dos Direitos Humanos - Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

debates, deixando explícito que o direito ao desenvolvimento era um direito humano inalienável, sobretudo, sendo a pessoa humana o objeto central do desenvolvimento:

Artigo 1.1 - O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável em virtude do qual toda pessoa humana e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, a ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados.

Artigo 2.1 - A pessoa humana é o sujeito central do desenvolvimento e deveria ser participante ativo e beneficiário do direito ao desenvolvimento.

Percebe-se que o direito tratado neste ensaio não só é reconhecido, como, principalmente, é tido como imperativo a ser observado por todos⁶, conforme observa a Organização das Nações Unidas (ONU) em suas diretrizes. Entretanto, talvez de forma redundante mas não mais importante, necessário ressaltar que a declaração acima citada, em vários dispositivos deixa clara que os Estados são os responsáveis primários para a consecução daquele direito:

2.3. Os Estados têm o direito e o dever de formular políticas nacionais adequadas para o desenvolvimento, que visem o constante aprimoramento do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos, com base em sua participação ativa, livre e significativa no desenvolvimento e na distribuição equitativa dos benefícios daí resultantes.

3.1. Os Estados têm a responsabilidade primária pela criação das condições nacionais e internacionais favoráveis à realização do direito ao desenvolvimento.

Importante ressaltar também que, ainda na Declaração a pouco referida (especificamente em seu preâmbulo), fora disposto que o desenvolvimento buscado e a ser respeitado, deve ser observado em suas diferentes raízes, quais sejam, desenvolvimento econômico, social e cultural.

Nessa caminhada evolutiva, e tendo como foco efetivar a instrumentalização do desenvolvimento em questão, fora criado e desenvolvido em 1990, índice de desenvolvimento humano (IDH)⁷, que tem em seu bojo, indicadores como educação, saúde, renda. Importante mencionar, por oportuno, que anos depois (1993), o índice de desenvolvimento humano, ante sua coerência no tocante ao desenvolvimento, começara a ser utilizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

⁶ No preâmbulo da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, fora observado que os Estados são os responsáveis primeiros para efetivação do desenvolvimento (§ 14). Entretanto, tal responsabilidade de efetivação não cabe, tão somente, àqueles.

⁷ Tal índice fora criado e desenvolvido em 1990, tendo como seu grande idealizador o economista Amartya Sen.

1.1 Direito fundamental ao desenvolvimento e a Constituição Federal de 1988

Os direitos fundamentais enquanto direito conferido a todo cidadão de ver observadas condições mínimas para conduzir suas vidas de modo minimamente saudável, pôde ser visto pela primeira vez no Código de Hamurabi⁸, onde já se tinham regramentos atinentes à vida, liberdade e propriedade. Entretanto, foi com a Revolução Francesa (1789 – 1799) que se vivenciou a verdadeira reflexão e, conseqüentemente, normatização dos direitos fundamentais. A integridade e o desenvolvimento humano ganhava, cada vez mais, expressão no cenário mundial.

Nesse contexto, com forte inspiração iluminista, fora aprovada em 1789, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, ocasião que se proclamou, de forma inédita, a liberdade e os direitos fundamentais do homem com alcance global. A importância de tal declaração foi tamanha que além de inspirar outros documentos, serviu de base para a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948.

Portanto, pode-se perceber que, após a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, os mencionados direitos fundamentais ganharam *status* universais e indivisíveis, estando o indivíduo protegido internacionalmente de forma a atender as proteções fundamentais (e basilares), tais como, liberdade e igualdade. Nesse diapasão, Ingo Wolfgang Sarlet (2003, p.85) ensina que os direitos fundamentais⁹ são:

Todas aquelas posições jurídicas concernentes às pessoas, que, do ponto de vista do direito constitucional positivo, foram, por seu conteúdo e importância (fundamentalidade em sentido material), integradas ao texto da Constituição e, portanto, retiradas da esfera de disponibilidade dos poderes constituídos (fundamentalidade formal), bem como as que, por seu conteúdo e significado, possam lhes ser equiparados, agregando-se à Constituição material, tendo ou não, assento na Constituição formal (aqui considerada a abertura material do Catálogo).

⁸ O **Código de Hamurabi** representa um conjunto de leis escritas proveniente da Mesopotâmia. Acredita-se que foi escrito pelo Rei Hamurábi, aproximadamente em 1700 a.C..

⁹ Por sua vez, Robert Alexy sustenta que direitos fundamentais em sentido formal seriam posições tão importantes que a decisão sobre sua outorga (ou não outorga) não pode estar inserida no campo da lei. Por seu turno, a concepção material de direitos fundamentais é determinada pelo conceito de dignidade da pessoa. E acrescenta, no que tange aos direitos à prestações do Estado, que toda a concepção dos direitos a prestações inclui uma resposta à questão de saber se, desde o ponto de vista do direito constitucional, as posições de direitos a prestações que se têm em mira são tão importantes que não podem ser confiadas à simples maioria (1997. P. 432).

Portanto, a fundamentalidade e intangibilidade de determinados direitos tidos como básicos à pessoa, ou ainda, como dizia Jorge Miranda (1988. p.9), “inerentes à própria noção de pessoa, como direitos básicos da pessoa, como os direitos que constituem a base jurídica da vida humana no seu nível actual de dignidade”, conferiu o que se convencionou chamar de direitos fundamentais.

Desse modo, tal essencialidade (e suas dimensões) foi sendo construída ao longo do tempo, razão pela qual, optou-se por sistematizar os direitos fundamentais, ocasião em que, conforme a cronologia de conquista e sua natureza, tais direitos foram divididos em gerações (alguns autores preferem falar de dimensões ao invés de gerações). As dimensões dos direitos fundamentais foram assim construídas como forma de estabelecer a cronologia do surgimento de cada uma.

Nesse contexto, os direitos da primeira dimensão foram os primeiros a ser conquistados pela humanidade e são os direitos relacionados às pessoas individualmente. Relacionava-se a luta pela liberdade e segurança diante do Estado. Também conhecidos como individuais ou negativos, estabelecem ao Estado uma proibição de abuso do poder (obrigação de não fazer).

Os direitos de segunda dimensão são os direitos sociais. Estes, por sua vez, obriga uma prestação positiva do Estado (obrigação de fazer). Pressupõe que não faz sentido ter liberdade sem possuir condições mínimas para efetivá-la, exercê-la.

No que diz respeito aos direitos da terceira dimensão, pode-se dizer que tais direitos são de várias pessoas, não pertencendo a ninguém isoladamente. São direitos transindividuais, isto é, transcendem o indivíduo isoladamente considerado. Nesta dimensão, é que se encontra o objeto deste estudo, qual seja, o direito ao desenvolvimento. Conforme Paulo Bonavides (2006, p.563):

Dotados de altíssimo teor de humanismo e universalidade, os direitos da terceira geração tendem a cristalizar-se neste fim de século enquanto direitos que não se destinam especificamente à proteção dos interesses de um indivíduo, de um grupo, ou de um determinado Estado. Têm primeiro por destinatário o gênero humano mesmo, num momento expressivo de sua afirmação como valor supremo em termos de existencialidade concreta. Os publicistas e juristas já o enumeram com familiaridade, assinalando-lhe o caráter fascinante de coroamento de uma evolução de trezentos anos na esteira da concretização dos direitos fundamentais. Emergiram eles da reflexão sobre temas referentes ao desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente, à comunicação e ao patrimônio comum da humanidade.

Notório é que, não só o significativo amadurecimento dos direitos fundamentais, mas também, sua concretização, desde sua gênese, vem galgando importantes etapas

para o indivíduo e a coletividade. Especificamente no tocante ao desenvolvimento, claro está que o Estado não só deve promovê-lo, mas também garanti-lo.

O Estado, em verdade, deve induzir, garantir a execução de políticas públicas que versem sobre o desenvolvimento e, sobretudo, guardem observância com o núcleo de tal direito fundamental, qual seja, a pessoa humana. Não se pode jamais aceitar que, como muitos erroneamente difundem, a mencionada responsabilidade seja transferida para o particular, ainda que em situação supostamente favorável (por exemplo, grandes empresas ou empresas financeiramente saudáveis).

Poder-se-ia admitir, tão somente, uma participação conjunta, cooperada, combinada com o papel estatal, mas nunca transferir uma responsabilidade que pertence ao Estado. A iniciativa privada (ou ainda, o indivíduo isoladamente considerado) tem seu papel em tal construção e consecução do desenvolvimento sim, mas de forma diferente àquela estatal.

Nesse contexto, o Estado precisa impulsionar o crescimento econômico, não esquecendo o objetivo central e a ser alcançado que é o desenvolvimento. Ademais, não se pode confundir crescimento e desenvolvimento¹⁰. Diferentemente do crescimento¹¹ econômico, o qual é avaliado pelo produto interno bruto (PIB) de uma nação, o desenvolvimento econômico, classicamente é avaliado pelo índice de desenvolvimento humano (IDH), índice o qual se edifica com indicadores como educação, saúde, renda, *renda per capita* etc. A Constituição Brasileira de 1988, expressamente, assegura o direito ao desenvolvimento norteando a atividade estatal¹² à sua consecução:

PREÂMBULO - Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...) II - garantir o desenvolvimento nacional;

¹⁰ André Ramos Tavares (2003. P.68) explicita tal idéia com bastante clareza: O desenvolvimento do Estado passa prioritariamente pelo desenvolvimento do homem, de seu cidadão, de seus direitos fundamentais. Sem ele, o mero avanço econômico pouco significará, ou fará sentido para poucos.

¹¹ Crescimento não confunde-se com desenvolvimento, pois nem sempre uma economia em um constante crescimento, está em igual desenvolvimento.

¹² A Constituição Brasileira arremata a idéia, inclusive exposta em tópicos pretéritos, de ser o Estado o responsável primário pela promoção e garantia do desenvolvimento.

Resta claro que o texto constitucional brasileiro previu expressamente o direito ao desenvolvimento, bem como expõe como objetivo fundamental a sua garantia. Ademais, importante ressaltar que as citações acima compartilhadas, são exemplos da previsão constitucional ao desenvolvimento, pois há previsão por toda a constituição de tal meta e direito de fundamental importância para o melhoramento da nação.

1.2 O desenvolvimento e as metas do milênio e outros relatórios

A preocupação voltada para os males enfrentados pela sociedade, o anseio por melhores condições e objetivo de buscar o desenvolvimento, fizeram com que 189 nações, entre elas as tidas como desenvolvidas e subdesenvolvidas, no ano de 2000 fizessem compromisso voltado a implementar os objetivos a pouco referido.

Os objetivos de desenvolvimento do milênio, que deverão ser alcançados até 2015, são: redução da pobreza, atingir o ensino básico universal, igualdade entre os sexos e autonomia das mulheres, reduzir a mortalidade na infância, melhorar a saúde materna, combater o HIV, a malária e outras doenças, garantir a sustentabilidade ambiental, estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento.

Observa-se que, não dando menos importância as outras metas, e concentrando o foco no desenvolvimento em virtude da temática deste estudo, a última meta elencada a pouco, demonstra a preocupação global de buscar o desenvolvimento, e não só busca-lo, mas de forma cooperada/global/compartilhada implementá-lo ao redor do mundo.

Importante ressaltar ainda, a título ilustrativo, que o Brasil, curiosamente, vem sendo um dos países que mais tem implementado políticas públicas com o foco nas metas do milênio, mesmo tendo caído significativamente nos últimos anos no ranking do desenvolvimento humano. Por fim, ressalte-se, por oportuno, que a relevância do tema desenvolvimento é facilmente constatada e norte contínuo a ser buscado pelos organismos internacionais, podendo mencionar exemplificativamente o Relatório de Desenvolvimento Humano 2013, produzido pelo Programa das Nações Unidas (PNUD), bem como o Pacto para Igualdade, desenvolvido pela Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL).

2. Economia Global

A integração econômica, social, cultural e política que o mundo experimentou (e experimenta) iniciada no final do século XX deu ao mundo um dinamismo, seja em que área for, até então não experimentado. Tal fenômeno também conhecido como globalização refletiu (e reflete) profundamente no comércio, mercado financeiro e conhecimento. Fato era que especialmente a economia global seria profundamente influenciada pelo o novo sistema global de integração. Robert Kuttner (2004, p.54):

No passado, havia barreiras nas leis e nos costumes contra o grau atual de concentração de empresas. Nos Estados Unidos, o primeiro período de intensa combinação industrial no final do século XIX deu origem às leis antitrustes mais duras do mundo. (...). A última década do século XX, em contraste, assistiu a fusões enormes em escala global, em setores onde os países anteriormente protegiam seus “campeões nacionais”. Em parte essas fusões foram facilitadas por políticas nacionais de desregulamentação e privatização. Elas criaram, pela primeira vez, empresas genuinamente multinacionais, em setores antes inatacáveis e tão diversos como bancos, indústrias farmacêuticas, telecomunicações, aeronaves e linhas aéreas, automóveis, seguros, e é claro, informática.

Nasceram as multinacionais em setores antes inatingíveis e de diferentes atuações/ramos, ocasião em que se repensou o que seria interesse econômico nacional. Propunha-se uma nova ideologia – regras globais de envolvimento – ocasião em que as empresas tornavam-se realmente globais, rompendo as barreiras ao livre comércio e ao livre fluxo de capitais financeiros.

A nova economia, caracterizada pela rapidez no fluxo de inovações e informações, comportava a teoria do *laissezfaire*¹³, ocasião em que se pregava que os empresários precisavam estar livres para mover o capital e a produção e buscar mercados em qualquer parte do mundo sem intrusão política.

Entretanto, pode ser necessário limitar o *laissezfaire* como forma de evitar prejuízos advindos da ausência de regulamentação. A globalização, ou o globalismo - como preferem denominar alguns autores – pode trazer prejuízos e limitar a capacidade do estado de regulamentar, por exemplo, condições de trabalho e pleno emprego, políticas de crescimento econômico e, principalmente, desenvolvimento humano.

Nesse contexto, a perspectiva de uma economia global, especificamente no que tange ao meio empresarial, é que as empresas buscam se adequar a essa realidade global de forma a buscar otimizar seus lucros e, segundo Robert Reich (2008, p. 220), usam a

¹³Laissez-Faire é a expressão utilizada pelo liberalismo econômico, na versão mais pura do capitalismo de que o mercado deve funcionar livremente. Não deve haver interferências, exceto o mínimo de regulamento suficiente para proteger os direitos de propriedade.

responsabilidade social apenas como forma de fazer *marketing*. A idéia de Responsabilidade Social da Empresa (RSE) foi criada para tirar o foco da democracia:

Esse movimento distrai as pessoas do problema real e mais difícil, que é limpar e aperfeiçoar a democracia. Shows de responsabilidade corporativa levam os cidadãos a acreditar que os problemas sociais estão sendo endereçados e que eles não precisam se preocupar em fazer com que a democracia funcione e dê respostas para os dilemas.

Em outras palavras, segundo o autor mencionado, estaria as empresas pouco preocupada com o desenvolvimento de uma nação e as consequências malélicas de suas ações. Utilizando-se das palavras de Noam Chomsky (2002, p.30):

Em suma, a primeira grande experiência de desenvolvimento econômico foi uma “má idéia” para os governados, mas não para os seus criadores e para as elites locais a eles associados. Esse padrão se mantém até hoje: coloca-se o lucro acima das pessoas.

Nessa circunstância, interessante seria buscar um regime global que recompensasse os investimentos transnacionais de longo prazo e punisse os puramente especulativos, na tentativa de obter uma regulamentação consciente, permitindo mais crescimento e uma melhor administração das economias nacionais, e estas em intercâmbio. Desse modo, cabe aos governos e aos seus cidadãos, salvar a economia global de suas tendências antropofágicas (e destrutivas), criar mais espaço e atenção para políticas de preocupação evolutiva e permitir ao mundo uma taxa de crescimento econômico e desenvolvimento humano mais elevado.

3. Corrupção

Notório é o período delicado, sobretudo nas últimas décadas, que as nações, umas mais e outras menos, experimentam os efeitos nocivos da corrupção¹⁴. Tal fenômeno nas suas diversas formas de manifestação, quais sejam, social, econômico, político e humano, influenciam diretamente no desenvolvimento de um povo, ocasião em que se faz necessário dialogar um pouco mais acerca deste fenômeno.

Importante mencionar que, principalmente, a corrupção prejudica diretamente as instituições democráticas fazendo com que o Estado perca sua capacidade legítima de

¹⁴corrupção *sf (latcorruptio)* 1 Ação ou efeito de corromper; decomposição, putrefação. 2Depravação, desmoralização, devassidão. 3 Sedução. 4 Suborno. *Var: corrução*.

controle legal das ações administrativas de um modo geral. O Estado passa a ser um ator propagador de nefastas ações que desembocarão em um total enfraquecimento das instituições, promovendo instabilidade política, distanciamento de investimentos e desprestígio do bem comum. Entretanto, importante destacar que o fenômeno corrupção não só ocorre em países pobres ou em desenvolvimento, bem como não é peculiaridade de um regime político econômico específico, tal situação acontece mundo a fora.

Necessário salientar ainda que, em virtude de sua natureza ilegal e secreta, a corrupção é de difícil mensuração, ocasião em que torna-se difícil precisar de forma objetiva e pontual o seu alcance e eventuais reflexos.

Toda essa conjuntura ampla de corrupção que tem influenciado diretamente no desenvolvimento econômico e social das nações, haja vista o seu alargamento e a importante necessidade de combatê-la, tem propiciado uma discussão e combate global, sobretudo, nos organismos internacionais, como por exemplo, Fundo Monetário Internacional (FMI), Organização das Nações Unidas (ONU), Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), Organização dos Estados Americanos (OEA), Transparência Internacional¹⁵ (TI).

Entretanto, o que seria corrupção, de acordo com a literatura? Para Fernando Lira, corrupção é o “fenômeno associado ao poder, aos políticos e às elites econômicas” (2005, p.7). Segundo Marcia Barboza, corrupção seria o “uso indevido do poder em troca de vantagens econômicas ou de outro tipo” (2006, p.109), ou ainda:

A corrupção pode ser definida como prática desconforme a uma função e ao correspondente dever posicional à luz do sistema normativo relevante, prática na qual se verifica a utilização da função e do poder que dela deriva em prol de interesses espúrios, assim considerados por não serem os interesses em favor de quem a função foi instituída, sendo que esses interesses espúrios se materializam normalmente em vantagens econômicas, podendo ser de outra natureza (BARBOZA, 2006, p.115).

Ainda na tentativa de melhor conhecer o fenômeno corrupção, importante compartilhar o conceito de corrupção trabalhado pelo Banco Mundial, o qual aduz que “a corrupção é geralmente definida como abuso de poder público para benefício privado” (World Bank, 2000, p.137). Conforme O’HIGGINS, pode-se formular a dinâmica básica de corrupção da seguinte forma: Corrupção = Monopólio + Discrição – Responsabilidade. (2006, p.235).

¹⁵ A Transparência Internacional é uma organização não governamental que fora criada prioritariamente para combater à corrupção. Criada em 1993 e sediada em Berlin, a TI aduz que a corrupção é um dos maiores desafios do mundo contemporâneo.

Nesse sentido, antes de adentrar ao cerne da corrupção, é necessário que se observe que a corrupção pode se manifestar, basicamente, de duas formas. A primeira, estaria relacionada a iniciativa privada e sua relação com o poder público (que neste estudo chamar-se-á de “corrupção privada”), e a segunda, diz respeito ao poder público atuando em benefício próprio, onde promove-se favorecimentos e pretere-se ações públicas/sociais (esta chamar-se-á de “corrupção pública e/ou política”).

Por fim, segundo Rogério Gesta Leal, vale salientar que é o encadeamento da corrupção nas instituições, ocasião notória de recorrência, onde um ato corruptivo em uma área, certamente refletirá, ainda que em menor proporção, nos bens e interesses públicos que sofrerão alguma restrição em virtude de tal ato (2013, p.104).

3.1 Delineamento da corrupção

Uma vez observado os conceitos e desdobramentos da corrupção, ainda que de forma não tão explícita, pode-se identificar 3 (três) palavras chaves (ou institutos, como preferirem), quais sejam, público, privado e ilegalidade. Parece claro a interação do poder e/ou coisa pública, setor e/ou coisa privada e, sobretudo, a vinculação a obscuridade, ilegalidade, aos benefícios e favorecimentos espúrios.

A dificuldade de auferir de forma objetiva a corrupção é que, diante de seu caráter eminentemente secreto/clandestino, qualquer mensuração objetiva e de forma direta, restará comprometida. Desse modo, uma das soluções é recorrer para os métodos indiretos, como por exemplo, pesquisas¹⁶ de opinião como o Índice de Percepções de Corrupção desenvolvido pela organização da Transparência Internacional. Alternativa outra sugerida seria observar a quantidade de condenações por corrupção de funcionários públicos. Entretanto, importante observar que a mensuração da corrupção, por não tratar-se de simplória medição, deve ser realizada com cautela e levando em consideração as particularidades da região que ora se analisa.

Nesse contexto, independentemente de determinantes e posicionamentos doutrinários de variadas ordens, é notório que a corrupção não se realiza somente pelo caráter desonesto de determinadas pessoas. O meio onde tais pessoas estão inseridas, onde há a interação do público e privado, oferece oportunidades para negociações de tal ordem, como O’HIGGINS (2006, p.154) refere-se, é a “demanda e oferta de

¹⁶ Esta pesquisa tem como objetivo auferir, através de questionários, o grau/nível de corrupção em determinada região.

corrupção”. Conclui-se, então, que vários são os fatores que influenciam o desenrolar de tal fenômeno, sejam eles de ordem cultural, moral, econômico, institucional etc.

Desse modo, conforme visto, e como forma de sistematizar o impacto da corrupção sobre o desenvolvimento econômico, continua-se utilizando a didática divisão entre a corrupção privada e a corrupção pública/política, para assim tentar otimizar a mensuração acerca da prejudicialidade de cada uma frente ao desenvolvimento, ocasião em que necessário é delinear as ações de forma segregada.

No tocante ao fenômeno em estudo com enfoque privado, pode-se destacar a sonegação de impostos/fiscal, subornos, busca por caminhos “desburocratizados”. No que diz respeito à corrupção pública/política, mencione-se o superfaturamento das obras públicas, desvios de verbas também públicas, subornos, favorecimentos a determinadas pessoas públicas ou agentes estatais, tráfico de influências e de negócios.

3.2 Corrupção e o crescimento econômico e desenvolvimento humano

Antes de debruçar-se sobre crescimento e desenvolvimento econômico, faz-se necessário entender o que é e como funcionam, efetivamente, tais critérios de avaliação evolutiva, que possibilita auferir, respectivamente, quantidade e qualidade de tal evolução em uma determinada época e local (país/nação, região, localidade).

No que tange ao Produto Interno Bruto (PIB) de um país, importante destacar que tal “métrica” diz respeito ao produto da soma da produção dos bens e serviços. Através deste produto pode-se avaliar, em valores monetários, a trajetória econômica do país sob análise, observando a realização (ou não realização) do crescimento ou recessão econômica. Àquele diz respeito ao acréscimo no produto, e esta, a sua diminuição.

Imprescindível é o conhecimento da formação de tal produto para auxiliar nas decisões a serem tomadas de modo a otimizar ações e destinar recursos da maneira mais satisfatória possível, ocasião em que se intenta atender da melhor maneira as necessidades humanas (básicas e evolutivas), ou mais precisamente, dos indivíduos.

No tocante ao desenvolvimento econômico, observa-se nitidamente o caráter qualitativo diferenciando do crescimento econômico. O desenvolvimento econômico guarda direta relação com a evolução das condições de vida da população, ficando claro, reitera-se, o seu caráter qualitativo e de promoção de “liberdades”.

Tal desenvolvimento é avaliado pelo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), índice o qual, tem em seu bojo, indicadores como educação, saúde, renda, *renda per*

capita etc. O mencionado índice fora criado e desenvolvido em 1990, tendo como seu grande idealizador o economista Amartya Sen. Anos depois (1993), o índice de desenvolvimento humano, ante sua coerência no tocante ao desenvolvimento, começara a ser utilizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

No que diz respeito ao desenvolvimento social, faz-se oportuno mencionar que aquele será auferido de acordo com os elementos da sociedade (capital humano) e no modo com que eles se relacionam (capital social). Augusto de Franco (2002, p.53) aduz que não há desenvolvimento sem que se modifique o capital social e capital humano, concluindo que todo desenvolvimento é desenvolvimento social.

Logo, sob a ótica do desenvolvimento social e econômico, constata-se que a grande agenda a ser enfrentada, seja pelas corporações ou pelo poder público, é o modo de efetivação de tal métrica, especificamente, como forma de eliminar as privações de liberdade que limitam as escolhas e as oportunidades das pessoas de exercer ponderadamente sua condição de cidadão, como ensina Amartya Sen (2010, p.16).

3.3 Os reflexos do fenômeno sob análise

Os efeitos ou reflexos da corrupção podem manifestar-se de diversas formas, sejam estas com mediata ou imediata percepção. O grande e maior reflexo do fenômeno que ora se estuda, sem dúvida, é a redução do crescimento econômico e o impacto no desenvolvimento. Não menos importante é o efeito negativo que promove na atividade empresarial uma vez que cria instabilidade no mercado e gera concorrência desleal. O enfraquecimento das instituições públicas e a carência ou omissão de políticas públicas, também são reflexos do fenômeno que se observa. Fator de notável importância também é o efeito negativo da corrupção na oferta de trabalho.

Utilizando-se de uma análise mais vertical, quando se fala em influência negativa no desenvolvimento, pode-se mencionar como exemplo, além de outros fatores (educação, tributos, meio ambiente etc), a saúde pública. Esta sofre sério prejuízo por conta da corrupção no momento em que, tendo em vista a notória limitação de recursos, desvia-se as poucas verbas que se destina a tal área. A fraude¹⁷ e o abuso nos serviços de saúde é algo bastante delicado que acaba por promover perdas irreparáveis.

¹⁷ Segundo documento da ONU, “no setor farmacêutico, quantias vastas que podem chegar a US\$50 bilhões são destinadas todo ano à compra de produtos: um mercado tão grande que é extremamente vulnerável à corrupção. De acordo com avaliações realizadas recentemente pela Organização Mundial da

No tocante ao crescimento, pode-se observar que a corrupção cria barreiras a novos investimentos uma vez que torna o direito frágil, cria incertezas quanto à apropriação de direitos privados, cumprimento de regulações e legitimidade de atividades. É notório que os investidores, antes de injetarem seu capital em determinada região e economia local, fazem diversos estudos e planejamentos prévios, ocasião em que, uma vez identificado o fator corrupção, os riscos para a atividade até então pensada são maiores, logo, adia ou cancela-se a destinação de tal investimento. Nesse contexto, Paolo Mauro aduz acerca de tal refreamento, "onde há corrupção, os empreendedores estão cientes de que parte dos lucros de seus investimentos futuros pode ser reivindicada por funcionários públicos corruptos" (Mauro, 1997, p.140).

A instabilidade no mercado e concorrência desigual/desleal, em virtude da corrupção, é presenciada no meio empresarial quando se vê o critério meritocracia ser preterido pelo pagamento de subornos. Tal prática torna o mercado instável na medida que o empresário pode reunir as melhores condições técnicas e ser merecedor de se sagrar vencedor em determinado certame, por exemplo, e não conseguir porque houve favorecimentos outros nos bastidores. Influencia no mercado de trabalho também uma vez que se emprega parentes, amigos e/ou parentes e amigos de outros amigos (nepotismo cruzado), desprestigiando, mais uma vez, a condição técnica de determinados candidatos em prol de atender favores com interesses escusos.

O enfraquecimento das instituições públicas é resultado do simples fato de não se confiar mais tendo em vista o caráter resolutivo da propina em detrimento das estruturas legais. A ausência ou deficiência das políticas públicas, e isso também contribui ao aumento das desigualdades, reside no desvio de recursos e verbas públicas de significativos projetos sociais e econômicos, bem como àqueles na área da saúde e educação. Conforme Jain (2001, p.96), “a corrupção altera a alocação de recursos públicos em favor daqueles mais lucrativos, em termos de coleta de propinas”.

Desse modo, observa-se que seja nos reflexos de maior ou menor percepção, seja nos reflexos de maior ou menor amplitude, percebe-se que a destinação ou realocação de recursos públicos (malversação, desvio de finalidade), como também o pagamento de subornos estão presentes como ações recorrentes no cotidiano da corrupção.

A título ilustrativo, e sob uma visão mais global, não bastasse todos esses fatores prejudiciais, os reflexos da corrupção não só repercutem *intra* nação, há reflexos externos, como por exemplo, a prosperidade dos BRICS¹⁸. Este entrave causado e que pode ser majorado pela corrupção, impossibilita o insucesso de muitas ações desenvolvidas por tal grupo, as quais são essenciais para o crescimento e desenvolvimento do mencionado bloco.

Oportuno compartilhar que, tendo em vista os efeitos nocivos do fenômeno que se observa, a ONU criou em 2005, sob guarda do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNDOC), Convenção¹⁹ contra Corrupção. Tal convenção é o primeiro instrumento jurídico internacional contra a corrupção e constitui ferramenta única e inovadora contra tal mal que atinge todo o cenário mundial.

4. Arrecadação versus políticas públicas

Necessário observar fatores outros que servem de norte para orientar estratégias e políticas com o intuito de buscar e otimizar o desenvolvimento, bem como combater a corrupção com objetivos bem definidos. Nesse viés, observa-se o aumento na arrecadação, bem como tímido investimento público e ausência de políticas públicas voltadas a melhoria do capital humano.

4.1 O aumento na Arrecadação das Receitas Federais

Importante observar, uma vez que se discute o polêmico tema da corrupção, que a fazenda (fisco) federal nos últimos meses experimenta uma ascendência no que tange à arrecadação das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). A arrecadação de tais receitas federais, bem como de outras receitas também federais administradas por outros órgãos, quais sejam, recolhidas por DARF e GPS,

¹⁸ BRICS é um grupo político de cooperação formado por Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul. A similaridade de estarem em desenvolvimento faz com que tais países busquem ajudar reciprocamente.

¹⁹ A Convenção contra a Corrupção alberga, principalmente, quatro áreas: prevenção, criminalização e medidas de aplicação da lei, cooperação internacional e recuperação de ativos. Ela também contém disposições relativas à assistência técnica e à troca de informações. Além disso, a Conferência dos Estados Parte da Convenção instituiu em 2009 um mecanismo de revisão por pares. Hoje, a Convenção conta com 171 Estados Parte, o que significa que a grande maioria dos Estados Membros da ONU aderiram a ela. Observe-se, ainda, que a Convenção, enquanto único instrumento jurídico internacional na luta contra a corrupção, contém normas anti-corrupção inovadoras e mundialmente aceitas que se aplicam tanto ao setor público quanto ao privado.

apresentou, após o encerramento do primeiro trimestre deste ano (2014), um significativo crescimento se comparado ao primeiro trimestre do ano passado (2013), conforme pode ser visto no estudo desenvolvido pela própria Receita Federal do Brasil colacionado abaixo:

**DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS
EVOLUÇÃO JANEIRO A MARÇO (2014/2013)**

UNIDADE: R\$ MILHÕES

MÊS	ARRECADAÇÃO (PREÇOS CORRENTES)		VARIACÃO (%)		
	JAN-MAR/14	JAN-MAR/13	NOMINAL [A]/[B]	REAL (IPCA) [A]/[B]	
	[A]	[B]		MÊS	ACUM.
JAN	123.667	116.066	6,55	0,91	0,91
FEV	83.137	76.052	9,32	3,44	1,91
MAR	86.621	79.613	8,80	2,50	2,08
TOTAL	293.426	271.731	7,98	-	2,08

FONTE: RECEITA FEDERAL DO BRASIL (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Publico/arre/2014/Analismensalmar14.pdf>).

Nesse contexto, pode-se perceber claramente que, e ainda que de maneira superficial, conjugando ao fator implementação de políticas públicas, observa-se que a justificativa para a ausência destas ações governamentais não pode embasar-se em argumento de ausência de arrecadação satisfatória.

Evidente que não se pode falar de maneira individualizada do sistema das receitas tributárias, deve-se ter o cuidado de analisar outros fatores, entretanto, por outro lado, o fator arrecadação mostra-se em ascendência significativa, o que se conclui que não só as empresas vem recolhendo tributos, como também há uma atividade fiscal proativa no intuito de otimizar tais receitas (ex. programas de parcelamento de débitos tributários).

Conclui-se, assim, que a corrupção de âmbito privado que, especialmente, se traduz na sonegação de impostos, não tem relevância tão impactante se comparada a corrupção desenvolvida no âmbito público. Esta, como explicitado em tópico pretérito, é a que mais prejudica e reflete no crescimento econômico e desenvolvimento humano. Ademais, de acordo com o estudo compartilhado acima, percebe-se que a capacidade arrecadatória ascende como nunca, não podendo utilizar-se o poder público do argumento de déficit na arrecadação.

4.2 Investimento público

Como o objeto do trabalho é, sobretudo, corrupção e desenvolvimento, necessário se faz ponderar a importância do investimento do poder público em áreas essenciais como educação. Não se pode, simplesmente, afirmar que não há investimentos, todavia, pode-se exigir maiores investimentos.

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)²⁰ realizou estudo (*Education at a Glance*)²¹ em que foi analisado, exatamente, o investimento do Brasil e outros países em educação. No estudo, pode-se observar que o Brasil aumentou seu investimento em educação em percentual significativo, 3,5% a 5,6% do produto interno bruto (PIB) entre os anos de 2000 a 2010. Interessante ponderar ainda que a média dos países signatários da OCDE é de 5,4%.

Entretanto, importante ressaltar que o investimento brasileiro girou em torno de US\$ 2.964 (aproximadamente R\$ 6,6 mil) por estudante em 2010, ainda abaixo, comparativamente observando, com investimentos dos países da OCDE que investiram US\$ 8.382 (aproximadamente R\$ 18,8 mil). Através do estudo, observa-se que o Brasil ainda está longe dos percentuais dos países em evidência da OCDE, o que pode ser visto nos mesmos índices de investimento na educação da Dinamarca (investiu 7,6% do seu PIB), Noruega (destinou 7,5%) e Islândia (dedicou 7%).

Por fim, reconhecido o avanço do Brasil, deve-se considerar também que não basta observar o critério quantitativo, deve-se considerar a qualidade dos investimentos para que se tenha retornos satisfatórios. Canalizar o investimento de forma ordenada e equilibrada, e dar continuidade a tais investimentos é a máxima a se buscar.

Conclusão

²⁰ A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) é uma organização internacional e intergovernamental que agrupa os países mais industrializados da economia de mercado. Tem sua sede em Paris, França. Na OCDE, os representantes dos países membros se reúnem para trocar informações e definir políticas com o objetivo de maximizar o crescimento econômico e o desenvolvimento dos países membros. A Organização foi criada depois da Segunda Guerra Mundial com o nome de Organização para a Cooperação Econômica Européia e tinha o propósito de coordenar o Plano Marshall. Em 1961, converteu-se no que hoje conhecemos como a OCDE, com atuação transatlântica e depois mundial. Originalmente 20 países firmaram a Convenção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico em 14 de dezembro de 1960. Desde então, mais 10 países se tornaram membros da Organização. (Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/ocde/sobre/informacoes/index.asp>).

²¹ Et. al. Educação em Revista.

A busca pelo desenvolvimento tornou-se agenda mundial que, não só os países em desenvolvimento (ou subdesenvolvidos), mas àqueles desenvolvidos também procuram de alguma forma, muitas vezes de maneira cooperada, observar o melhoramento e/ou aperfeiçoamento das condições de vida. A globalização permite que esse desenvolvimento aconteça de forma mais dinâmica e de maneira compartilhada.

Nesse contexto, o problema a ser enfrentado em tal busca pelo desenvolvimento é a corrupção que se encontra enraizada em maior ou menor grau nas instituições públicas, agentes do estado, empresas e até mesmo nos próprios cidadãos. Esta mesma corrupção não é privilégio dos países mais atrasados, mas é neles que ela se encontra com maior intensidade e causando danos mais significativos. Acrescente-se ainda que a burocracia também não é fator determinante para uma maior ou menor corrupção. A questão, e talvez, maior determinante, é de ordem ética e moral, como exposto alhures, uma vez que se há oferta de corrupção é porque existe demanda autorizante deste mesmo fenômeno, ocasionando, assim, reflexos em diversas áreas.

O impacto da corrupção, sobretudo no crescimento econômico e desenvolvimento humano é algo tão importante que, nos últimos anos, ocorreram (e ainda ocorre) várias ações, principalmente pelos organismos internacionais, em prol da luta contra este fenômeno maléfico, tornando-se uma das grandes agendas a ser enfrentada para aperfeiçoar o tão buscado desenvolvimento. Importante frisar que, fator peculiar no âmbito da corrupção é, sem dúvida, a faceta cultura, ética e moral do povo de determinada região, local, país ou nação sob análise.

Percebe-se que a corrupção que neste estudo denominou-se de pública/ política é mais perigosa e causa maior prejuízo que a corrupção privada. Entretanto, esta também tem sua contribuição negativa, ocasião em que não pode, simplesmente, ignorá-la e pensar só sob o âmbito daquela (pública). A verificação mais importante, sob o âmbito federal, foi constatar uma significativa ascendência nas receitas federais, ocasião em que demonstra um caráter superavitário no tocante a arrecadação federal.

Conjugada as situações referidas, importante ressaltar que a falta ou a insuficiência de investimentos públicos, notadamente, nas áreas da educação e saúde, não só contribuem no atraso a consecução do desenvolvimento, como também mostra-se como fator de contribuição à ações obscuras, espúrias, corruptas, visto que a dimensão ética e moral do indivíduo é determinante significativa para a corrupção.

Nesse sentido, urge a criação de leis e um sistema eficaz de punição e devolução dos lucros auferidos por meio de negócios que envolvam ou resultam da corrupção. Necessário efetivar controle legal e social, imprescindível vigiar e punir.

Por fim, interessante observar que não basta criar leis, nem tampouco agências especializadas, como muito se sugere, especificamente, para o Brasil. Tais sugestões tem sua importância inegável, entretanto o investimento em ferramentas de necessidades básicas, como a educação e saúde, bem como ferramentas morais, como ética e o bem comum, rechaçarão o fator corrupção. Ademais, necessário lembrar que tal situação configura-se em um ciclo que se retroalimenta dia a dia, ou seja, os investimentos nas ferramentas a pouco mencionadas, ajudará a formação dos cidadãos que, por sua vez, terão uma maior e melhor consciência acerca dos atos que não só devem tomar como ficarem atentos para seus efeitos.

Referências

ALEXY, Robert. **Teoria de losderechosfundamentales**. Madrid: Centro de EstudiosConstitucionales, 1997.

CHOMSKY, Noam. **O lucro ou as pessoas?**. São Paulo: Bertrand Brasil, 2002. Traduzido por Jorgensen Jr.

DOING BUSINESS, **Compreendendo a regulação para pequenas e médias empresas**. World Bank, 2014.

FRANCO, Augusto. **Pobreza e Desenvolvimento Local**. Brasília: AED, 2002.

FURTADO, Celso. **Desenvolvimento e Subdesenvolvimento**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

_____. **Introdução ao desenvolvimento: enfoque histórico-estrutural**. 3.ed. rev. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

JAIN, Arvind K. (2001). **Corruption: a Review**.Journal of Economics Surveys, vol.15, nº1.

KUTTNER, Robert. **O Papel dos Governos na Economia Global**. In GIDDENS, Anthony, HUNTON, Will (orgs.). No Limite da Racionalidade: convivendo com o capitalismo global. RJ: Record, 2004.

LEAL, Rogerio Gesta. **Patologias corruptivas nas relações entre Estado, administração pública e sociedade: causas, consequências e tratamentos**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2013.

LIRA, Fernando J. **Corrupção e pobreza no Brasil:** Alagoas em destaque. Maceió: Edufal, 2005.

MAURO, Paolo. **Os Efeitos da Corrupção Sobre Crescimento, Investimentos e Gastos do Governo:** uma Análise de Países Representativos. in: ELLIOTT, Kimberly Ann (org.)(1997). A corrupção e a economia global. 1ª ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2002.

O'HIGGINS, Eleanor R. E. **Corruption, underdevelopment, and extractive resource industries:**addressing the vicious cycle. Business EthicsQuarterly, v. 16, n. 2, 2006.

PACTOS PARA A IGUALDADE, **Rumo a um Futuro Sustentável.** Comissão Econômica para América Latina e o Caribe (CEPAL), 2014.

REICH, Robert B. **Supercapitalismo:** como o capitalismo tem transformado os negócios, a democracia e o cotidiano. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

RELATÓRIO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO 2013, **A Ascensão do Sul:** Progresso Humano num Mundo Diversificado. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais.** 3. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

TAVARES, André Ramos. **Direito constitucional econômico.** São Paulo: Método, 2003.

WORLD BANK. 2013. **Doing Business 2014:** Understanding Regulations for Small and Medium-Size Enterprises (Compreendendo as Regulamentações para Pequenas e Médias Empresas). Washington, D.C.: Grupo Banco Mundial. DOI: 10.1596/978-08213-9984-2.

WORLD BANK. **The Quality of Growth.** 1ª ed. Oxford: Oxford University, 2000